

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA

THIAGO LOURENÇO DE BRITO

**UMA PERSPECTIVA ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL**

Varginha - MG
2022

THIAGO LOURENÇO DE BRITO

**UMA PERSPECTIVA ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de Piepex apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.

Orientador: Gabriel Rodrigo Gomes Pessanha

**Varginha -
MG 2022**

THIAGO LOURENÇO DE BRITO

**UMA PERSPECTIVA ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova o trabalho de conclusão do PIEPEX (TCP) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UNIFAL-MG.

Varginha, 23 de Agosto de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof Dr. Gabriel Rodrigo Gomes Pessanha

Prof Dr. Reinaldo Antônio Gomes Marques

Luiz Otávio de Oliveira Pala

Walef Machado de Mendonça

Varginha - MG

2022

RESUMO

O objetivo do presente estudo é analisar as perspectivas a respeito da legalização das apostas esportivas no Brasil. Além disso, comparar com outros países, através de um panorama internacional do mercado de apostas on-line, como é realizada as diferentes formas de tributação deste mercado. Optou-se por uma abordagem qualitativa, em termos de procedimentos e estudos bibliográficos e documentais. Foram utilizados documentos e alguns estudos existentes acerca do tema, além de pesquisas realizadas na *internet* para esclarecimentos. No Brasil apesar de ainda não existir uma legislação vigente a respeito do tema, foi observado que o mercado brasileiro de apostas *on-line* é bastante considerável em termos monetários, e o Brasil pode buscar exemplos de diferentes padrões de regulamentação e tributação com base em outros países que já passaram por este processo. Com a criação da Lei 13.756/18 o Brasil começou a caminhar para regulamentação, todavia esse processo faz-se necessário pois traria grandes benefícios para a população com a geração de renda, emprego e o surgimento de novas profissões, além de evitar a sonegação fiscal aumentando a arrecadação por parte do estado brasileiro.

Palavras-chave: apostas esportivas, regulamentação, Lei 13.756/18, apostas *on-line*, tributação.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	REFERENCIAL TEÓRICO	6
2.1	Histórico do Mercado de Apostas	6
2.2	Evolução do mercado de apostas e o surgimento das apostas esportivas	7
2.3	Panorama internacional e alguns modelos de regulamentação e tributação em outros países	7
2.4	Dados do mercado de apostas online e projeções futuras	12
2.5	Processo regulatório no Brasil	13
2.6	Panorama brasileiro	13
2.7	Impactos positivos da regulamentação das apostas no Brasil	14
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
	REFERÊNCIAS	16

1. INTRODUÇÃO

O universo das apostas está no contexto da vida humana desde muito tempo, e se confunde até mesmo com o desenvolvimento dos esportes onde ambos evoluíram de maneira interligada (CHAGAS, 2016).

Segundo Oliveira; Feijó (2018), desde os primórdios as pessoas sempre gostaram de se desafiar em competições realizando apostas mesmo que de maneira lúdica. quem nunca quando criança fez uma disputa de corrida (“*vamos ver quem chega primeiro...?*”).

No contexto Global, as apostas vêm sendo muito difundidas, principalmente com a evolução dos meios de comunicação como a internet. Muitas casas de apostas tem investido de forma maciça em propagandas, utilizando celebridades e realizando patrocínios para tal, com a finalidade de angariar cada vez mais adeptos a este mercado. Nesse contexto as apostas esportivas funcionam tanto como entretenimento para as pessoas que buscam diversão, quanto um mecanismo de rendimento para aqueles que optam por fazer uma renda extra, porém em alguns países essa prática ainda é ilegal, como no caso do Brasil. Segundo Barbosa (2019), em 1946, o Governo brasileiro decretou por meio da Lei de nº 9.215 a proibição dos jogos de apostas esportivas, esta lei permite apenas apostas de cotas fixas que são as apostas da loteria federal cujo controle é realizado pelo Estado através da loteria federal.

Para Barbosa (2019), Com o passar dos anos e o sucesso da modalidade de apostas esportivas através da internet, o crescimento foi exponencial no mundo e não foi diferente no Brasil, pois as empresas de apostas sediaram seus servidores em países, como Malta, Gibraltar, Ilha de Man e muitos outros, onde as apostas esportivas são legalizadas, não sendo necessário seguir leis específicas, o que poderia ser um problema, pois cada um tem sua própria legislação, desta maneira as pessoas do mundo todo podem ter acesso às principais casas de apostas.

Conforme Chagas (2016), com o crescimento e a popularização das apostas esportivas, este mercado movimentava anualmente 4 bilhões de reais somente no Brasil existindo cerca de 500 sites de apostas esportivas operando em território nacional. O mercado de apostas *on-line* é consideravelmente grande, muitas pessoas utilizam este mercado de diversas formas, surgindo nesse contexto novas profissões relacionadas às apostas. Desta maneira é extremamente necessário a regulamentação das mesmas, tendo em vista que em outros países o mercado de apostas *on-line* já é regulamentado e consolidado

dando oportunidades para as novas profissões relacionadas ao setor. Aqui no Brasil em 2018, foi sancionada a lei 13.756/18 que criou a modalidade de apostas esportivas, um grande avanço na intenção de caminhar junto com outros países e ajudar a evitar a fuga de capital para países estrangeiros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Histórico do Mercado de Aposta

Conforme dito anteriormente, o universo das apostas surgiu a muito tempo e evoluiu junto com as sociedades em geral. Indícios mostram atividades relacionadas a apostas, no Antigo Egito, Império romano e até mesmo nas passagens Bíblicas (SOARES,2019). Para Binde (2005), não existe um marco inicial que determine o surgimento das mesmas pois sua história se confunde até mesmo com o surgimento dos desportos.

Segundo Soares (2019), existem históricos de pinturas e anotações arqueológicas que remetem ser, apostas realizadas ou atos de apostar, ou seja, essa é uma atividade que permeia por muitas gerações, na evolução das sociedades antigas os Egípcios desenvolveram os jogos de tabuleiro e nos séculos XII e XIII os Chineses desenvolveram os jogos de cartas, que posteriormente veio a ser conhecido como baralho.

Segundo Atherton (2006), a partir do século XVIII, o esporte surgiu como uma atividade recreativa, até então as atividades esportivas eram uma extensão da sociedade agrária. Para Hobsbawm (1988), as atividades medievais como cavalgadas, matanças, caça, tiro, pesca, corrida de cavalos e esgrima, deram lugar a novos esportes. Desde então, o desenvolvimento das apostas coincidiu com o desenvolvimento dos esportes modernos, esportes como turfe e críquete, todavia estes não cresceram rapidamente e se tornaram negócios lucrativos se não fossem as apostas; e as mesmas também não seriam apenas um passatempo das massas, se não fosse os desportos, ou seja, um estimulou o desenvolvimento do outro.

Segundo Chagas (2016), ao longo do século XX, mormente as apostas versando sobre eventos esportivos passaram por uma significativa mudança, tornando-se uma indústria que cresce a velocidade vertiginosa. A internacionalização das competições e a expansão das redes de comunicação, levaram a prática da categoria ao nível de mercado global, livre de fronteiras, acessíveis a qualquer instante, em qualquer região do planeta.

Para Atherton (2006), as apostas ficaram cada vez mais difundidas na sociedade e à medida que as atividades esportivas se tornaram mais populares, pessoas ficaram mais

adeptas a este mercado, com a possibilidade de lucrar através de previsões realizadas a respeito dos jogos, a partir de então surge os chamados "*bookmakers*", que realizavam os aportes das apostas e ao fim dos eventos distribuía os prêmios. a partir do século XX, os operadores de apostas e os desportos têm estreitado cada vez mais a sua relação.

2.2. Evolução do mercado de apostas e o surgimento das apostas esportivas.

Conforme Chagas (2016), no século XVIII, as pessoas começaram a utilizar as apostas baseadas em eventos esportivos como uma forma de ganhar dinheiro. A partir de então as regras começaram a surgir como uma necessidade, fazendo com que esta atividade pudesse ter uma profissionalização e leis para jogos que promoviam apostas.

Com o passar dos anos, praticamente todas as modalidades de esporte foram organizadas e desenvolvidas em todo o mundo, Com o surgimento da televisão e posteriormente programações direcionadas para os esportes, o mundo das apostas começou a chegar a um nível socioeconômico mais baixo que até então este universo pertencia apenas aos aristocratas e burgueses da época (SALVARO, 2019).

Segundo Laurentino, G. K. S. C et al (2022), com o surgimento da internet e novas tecnologias de comunicação, ao final do século XX, o esporte tomou uma proporção ainda maior e a indústria de casas de apostas migraram suas operações para a internet, o que fez com que o alcance fosse de magnitude internacional e as apostas crescentes. .

Lopes (2016), descreve uma cronologia relacionada ao início e desenvolvimento do jogo online, possibilitada pelos desenvolvimentos tecnológicos, e em 1994, o país localizado na America Central, Antígua e Barbuda aprovou o primeiro ato regulatório permitindo o licenciamento de operadoras interessadas em o desenvolvimento de sites de cassino online (*Free Trade and Processing Act3*). Depois, aos poucos, desenvolveram-se outras formas de apostar, com grande enfoque no póquer, e após isso vários jogos tomaram - se destaque, incluindo o futebol.

2.3. Panorama internacional e alguns modelos de regulamentação e tributação em outros países.

Nesta seção abordaremos como alguns países lidam com a regulamentação e as diferentes formas de tributação do mercado de apostas. Para Paes (2018), cada país tem sua maneira de regulação das apostas esportivas com objetivos diferentes, alguns com foco em um ganho maior de tributos e a segurança jurídica para seus consumidores, outros com taxas

mais atrativas com a finalidade de explorar e ampliar o mercado para países que não possuem regulamentação.

Segundo Soares (2019), existem alguns modelos de regulamentação de apostas porém os mais comuns são, o modelo monopolista, concedendo a liberação da atividade exclusivamente a um só operador, que pode ser privado ou estatal, o de concessão restrita de licenças e por último o livre mercado, cuja exigência é apenas preencher alguns requisitos pré estabelecidos. As formas de tributação basicamente são duas, a primeira é a tributação sobre o valor da aposta "*Stake*" (valor por aposta) e a segunda é a tributação sobre a receita bruta do operador (*Gross Gaming Revenue* – GGR).

Baseado na pesquisa de Millar (2012), a seguir foi realizado um panorama com os diferentes modelos de regulamentação das apostas esportivas e dos diferentes modelos de tributação nesse mercado em diversos países.

2.3.1 Modelos de monopólio

Áustria, o jogo online é regulamentado e realizado por uma operadora estatal do Ministério das Finanças, chamada de *Österreichische Lotterien*. Todavia, a mesma não pode operar em territórios internacionais e só pode aceitar jogadores austríacos. Os serviços de jogos online por operadores *offshore* (de outros países) são proibidos, porém os cidadãos austríacos não estão sujeitos a penalidades por jogarem em sites estrangeiros. O governo não realiza o bloqueio ou restringe sites estrangeiros de jogos *on-line*.

Canadá, em alguns estados do Canadá, como a Colúmbia Britânica, Quebec e Ontário, as apostas esportivas são liberadas e administradas pelos próprios estados de maneira independente. As operadoras estabelecidas nesses estados pagam os referidos tributos a qual eles pertencem e cada um tem sua legislação específica.

Hong Kong, apenas as apostas *pari-mutuel*, uma outra forma de apostas, (apostas coletivas) e a loteria do governo são permitidas. O *Hong Kong Jockey Club* é o único operador com licença para os jogos online (corridas de cavalos e alguns desportos) apenas para as pessoas residentes em Hong Kong. Uma curiosidade é que o imposto das apostas pago pelo Jockey Club representa 10% das receitas do governo. Todos os outros jogos de azar são ilegais em Hong Kong, e tanto os operadores quanto os apostadores podem sofrer penalidades criminais se condenados.

Hungria, a estatal húngara *Szerencsejáték* tem direitos exclusivos para fornecer jogos de loterias e apostas esportivas. A Hungria proíbe instituições financeiras de realizar transações com provedores *offshore* para fins de jogo online, mas os húngaros não enfrentam

penalidades por jogar online por meio de provedores *offshore* e não há tributação sobre apostas.

Macau, apresenta uma indústria de jogos bem sólida, porém só permite apostas de cavalos pari-mutuel online através de uma única empresa que possui apostas online, o Macau Jockey Club, que paga um imposto GGR de 35%.

Holanda, está em estudo para legalizar o jogo online de forma liberal, mas opera casinos online, bingo, *poker* e apostas esportivas sob o controle do governo, e não permite que empresas *offshore* operem no país.

Nova Zelândia, existem apenas duas empresas que operam no mercado de apostas o *Totalizator Agency Board* (“TAB”) e a Comissão de Loterias da Nova Zelândia, com arrecadação de 5% do volume das apostas das apostas online.

Suécia, a Svenska Spel é uma estatal, e a única empresa que detém o monopólio de todas as apostas inclusive as online, atualmente existe um grande interesse por parte das operadoras offshore.

Turquia, a estatal IDDAA é a única empresa turca autorizada a operar em apostas online, uma vez que na maioria dos países do Oriente Médio, os jogos de azar são estritamente proibidos.

2.3.2 Jurisdições do mercado livre

Alderney, faz parte de uma das Ilhas do Canal Britânico, oferece variadas opções de categorias de licenças para as empresas nos jogos de servidores remotos (*offshore*), e em vez de tributar sobre o GGR ou sobre o lucro líquido das empresas, existem duas categorias de licença, I e II, com taxas dependendo do tipo e tamanho do negócio.

As licenças de Categoria I dependem do rendimento líquido anual: para obter uma licença, a taxa é categorizada por faixas de faturamento e variam de £35,000 até £ 140,000.

As licenças de Categoria II, tem um valor fixo e custam £ 35,000 por ano, permitindo transações entre empresas, como o gerenciamento operacional de plataformas de jogos. As duas licenças isentam as empresas de pagarem impostos.

Costa Rica, ainda não possui uma legislação específica para jogos *on-line*. O país exige apenas uma taxa de licença de \$15,000 com renovações trimestrais de \$1,500.

Ilha de Man, exige uma licença para atuar no ramo dos jogos de azar. As taxas incluem uma taxa de inscrição de £ 5,000 e £ 35,000 para uma licença anual, que é concedida pelo período de cinco anos.

Panamá, as empresas podem operar por uma taxa de licenciamento master de \$40,000 válida por 7 anos e uma taxa anual de \$20,000. Todavia, as operadoras não podem aceitar apostas dos panamenhos, ou seja, elas só podem aceitar apostas de outros países.

2.3.3 Jurisdições de mercado livre limitadas

Bélgica, antes de 2012, o sistema era monopolista e, a partir de 2011, a nova lei de jogos Belga que vigora desde 2012, passou a permitir o licenciamento de empresas terceirizadas. Apenas algumas empresas obtiveram as licenças para atuar no mercado Belga e em 2010 o governo anunciou um imposto fixo de 11% sobre todo o volume de jogos online. As casas que não são licenciadas não podem realizar nenhum tipo de operação na Bélgica, nem mesmo patrocínio e ou propagandas.

Modelos de taxas de licenciamento com imposto sobre a receita bruta de jogos

Antígua e Barbuda, atualmente possui dez empresas autorizadas a operar, e anteriormente teve um pico nas receitas de jogo online de quase US \$2,4 bilhões em 2001 e de 59 empresas licenciadas, fato este, marcado por ser um dos países pioneiros na regulamentação dos jogos online. Atualmente as ilhas adotam o modelo de imposto GGR com uma taxa de 3%, além da cobrança de licenças de funcionamento das empresas.

República Dominicana, as empresas de apostas esportivas online têm que pagar uma taxa de licenciamento de \$15,000, e uma taxa de inscrição de \$15,000, ou 10,000 se for a segunda ou terceira inscrição. O país adota uma taxa GGR de 5%, com um mínimo anual de \$50,000. Já os casinos tradicionais pagam o imposto de 25% a 29%, mais uma taxa com base no número de mesas em operações e um imposto bruto sobre as vendas de caça-níqueis. Os licenciados offshore estão isentos desses impostos e taxas, desde que sua receita não seja proveniente da República Dominicana.

Estônia, apesar de as apostas físicas já funcionarem e de maneira bem estruturada, no país o imposto cobrado é o GGR, a uma taxa de 5%. Os operadores necessitam de 2 licenças: 1 licença de atividade e 1 licença de operação, e a responsabilidade é do Conselho Fiscal e Aduaneiro da Estônia. O país também exige que os provedores de serviços de Internet do país bloqueiem sites do tipo *offshore* que não tenham uma licença de jogo na Estônia.

Reino Unido adota o modelo de imposto GGR de 15%. Mas antigamente era de 6,75% sobre o faturamento, essa taxa fez com que algumas empresas migrassem para outros lugares.

2.3.4 Modelos de Taxa de Licenciamento com Depósito/Imposto de Volume de

Negócios

Belize, licencia operadoras online para oferecer qualquer tipo de jogo em conformidade com o mercado extraterritorial. A jurisdição aplica um imposto sobre o volume de negócios de 0,75%. As licenças extraterritoriais custam entre US \$50,000 e US \$100,000. Além disso, os operadores não podem aceitar apostas das pessoas de Belize, ou seja, os operadores recebem apenas licenças para operar em outros países.

Chipre, atualmente vigora uma lei que proíbe o jogo online com exceção de apostas em futebol e loterias, cobrando um imposto sobre o faturamento de 3%. Anteriormente era um paraíso para os operadores de cassinos online que pagavam um imposto GGR de 10%.

França, o imposto é sobre faturamento, com alíquota de 7,5% tributado em cima dos jogos em geral e em qualquer modalidade. Corridas de cavalos, apostas esportivas e poker online são tributados em 2% baseado na *stake*.

Malta, foi o primeiro a legalizar e regular o jogo online na União Europeia através de sua *Lotteries and Gaming Authority*. Malta opta pelo livre mercado com sua taxa de imposto sobre o faturamento de 0,5%. Existem quatro níveis de licenças; Classe 1 cobrem cassinos; As licenças de Classe 2 aplicam-se a odds fixas, que são os multiplicadores pagos pelas casas de apostas, pool e apostas de spread (diferenças de odds no mesmo evento entre casa de apostas); A classe 3 inclui jogos P2P (como pôquer e trocas de apostas); e as licenças Classe 4 são para gerentes de operações e empresas auxiliares, como fornecedores de software.

Polônia, conta com um mercado consolidado na indústria de cassinos físicos, porém restringiu o jogo online, com a exceção de sites de apostas esportivas, que pagam um alto imposto sobre o faturamento de 12%. Embora a Polônia não caracterize seu modelo como um monopólio, a casa de apostas *tcheca Fortuna Entertainment Group* é a única operadora licenciada.

2.3.5 Modelos híbridos

Austrália, a legislação para jogos online é complexa. O *Interactive Gambling Act* restringe o jogo online, tornando ilegal que operadores citiados na Austrália ofertem jogos de cassino, para qualquer pessoa localizada sob jurisdição australiana.

Dinamarca, o modelo que está em vigor é o híbrido, com a operadora estatal *Danske Spil*, que detém o controle das licenças de jogos online para corridas de cavalos e bingo online. Outras operadoras de apostas esportivas online e cassinos online pagam um imposto

GGR de 20%, e os cassinos físicos pagam de 45% a 71% de imposto GGR.

Itália, foi o terceiro maior país pesquisado em relação ao PIB, ela havia originalmente entrado no mercado de jogos de azar online com um imposto sobre o faturamento, e em 2010 passou a tributar através do GGR a uma taxa de 20% para os cassinos online (após uma taxa de licença inicial de € 300,000 com renovações mais baixas a cada ano de operação)

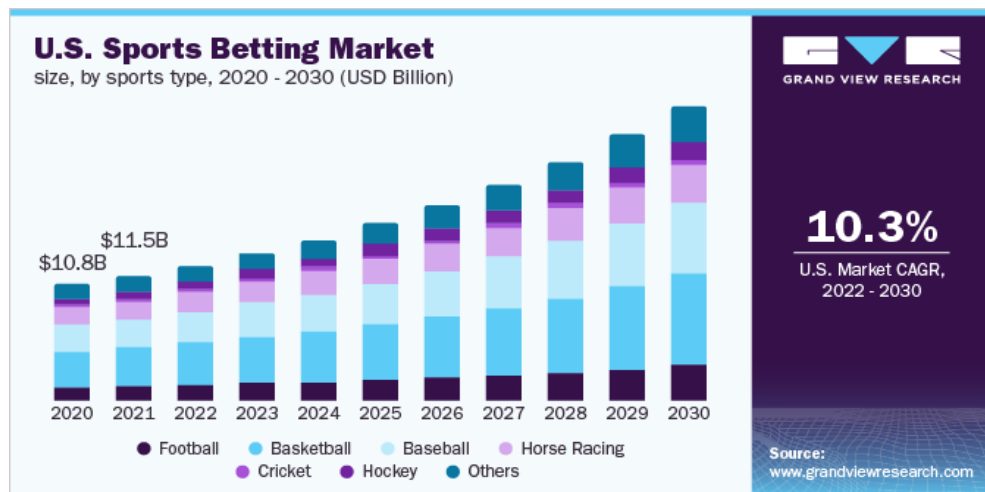
Espanha, aplicam - se taxas de impostos variados de acordo com o tipo de aposta. Existem 2 tipos de tributação, a 1º é um imposto sobre o volume de negócios que varia de 10% a 35%, dependendo da categoria dos jogos e a 2º é um imposto de 15% a 20% do GGR, para os jogos online.

2.4. Dados do mercado de apostas online e projeções futuras

Segundo o Grand View Research (2022), as apostas esportivas vêm tomando grandes proporções, o tamanho do mercado mundial das apostas on-line foi avaliado em US\$ 76,75 bilhões em 2021 e deve crescer a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,2% de 2022 a 2030. Essa demanda pode ser explicada por alguns fatores, um deles é referente às mudanças de regulamentações dos jogos, fato que pode ser acelerado pelas evoluções tecnológicas e impulsionado por estratégias de marketing digital o que faz com que o setor espere uma receita de US \$182,12 bilhões em 2030.

Segundo Grand View Research (2022), a Figura 1 mostra o capital total em apostas e suas proporções em cada tipo de esporte, e as projeções para os anos futuros, cujo crescimento entre os anos de 2020 e 2021 foi de 10,3%.

Figura 1: Perspectivas da taxa de crescimento anual composta (CAGR)



Fonte: Grand View Research, 2022.

Conforme o Grand View Research (2022), o crescimento do universo das apostas foi impulsionado pelas revoluções tecnológicas, principalmente por parte das empresas que evoluíram seus sistemas/sites de maneira que fossem mais acessíveis e de fácil compreensão, com plataformas simples que proporcionaram experiências satisfatórias explicando assim a grande adesão.

2.5. Processo regulatório no Brasil.

Conforme Salvaro (2019), em nosso país, os jogos de azar estão proibidos desde 1946, porém no final de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.756/18 pelo presidente Michel Temer, que permitia temporariamente a liberação das apostas na modalidade *on-line* e a data limite para a regulamentação é até o fim de 2022. Caso, os jogos não sejam regulamentados, o mercado de apostas no Brasil pode sofrer grandes problemas, impactando na arrecadação de recursos que podem ser de extrema utilidade em vários setores, além de que pode ocasionar fuga de capital, deixando de contribuir para o crescimento econômico do país, e o consequente fechamento deste mercado, que tem um valor expressivo em termos monetários aqui no Brasil.

Barbosa (2019), afirma que atualmente a Receita Federal não possui nenhum controle para tributar as empresas que atuam no país uma vez que as mesmas estão sediadas em outros países e seguem as leis dos mesmos, desta maneira de acordo com a Receita Federal, os valores recebidos por meio das apostas *on-line* vão se enquadrar no formulário “rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física e do exterior” do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) cujo cálculo se baseia em tabela progressiva. A decisão é embasada pelo artigo 43 do Código Tributário Nacional, pois define o imposto de renda com origem "em provento de qualquer natureza". Assim, as apostas esportivas também entram para as atividades que devem ser declaradas .

2.6. Panorama brasileiro.

Não, podemos negar, que a necessidade de regulamentação dos jogos de azar no cenário brasileiro é de extrema importância, pois atualmente vários cidadãos já realizam apostas em diversas casas offshore, que através de suas receitas investem de maneira agressiva em propaganda e patrocínio de diversos esportes, todo esse esforço por parte das operadoras tem uma única finalidade, atrair clientes cada vez mais, (GRAND VIEW RESEARCH 2022).

Podemos verificar nas seções anteriores que o mercado de apostas no Brasil é um solo fértil cheio de oportunidades para o estado, empresas e apostadores. No Brasil, esse mercado alcançou a margem de R\$7 bilhões em 2020 conforme a Revista capital econômico (2022), porém ainda não, existe, uma lei que regulamenta os jogos na modalidade online e nem uma lei tributária que trata acerca das arrecadações, com isso o brasileiro segue apostando em sites estrangeiros e realizando o recolhimento de forma não regulamentar.

2.7. Impactos positivos da regulamentação das apostas no Brasil.

Embora o Brasil seja um país católico, muitos brasileiros utilizam sites estrangeiros para realizar apostas, Segundo Paes (2018), o processo de regulação visa reduzir o mercado informal existente, trazendo segurança jurídica para os usuários, aumentando a arrecadação de impostos, gerando empregos e evitando a fuga de capital.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As apostas esportivas, e em geral os jogos de azar, são práticas inerente a vida dos seres humanos e amplamente difundidas, que atualmente tornaram - se um dos mercados mais rentáveis, possibilitando ao governo arrecadar mais recursos para serem utilizados em diversas políticas públicas, como desenvolvimento dos esportes em geral, apoio à Saúde, à Educação e por consequência a regulamentação e criação de novas profissões gerando empregos e diminuindo a informalidade no setor.

Carece de importância o Brasil tomar uma decisão em relação a regulamentação, tendo em vista que o Brasil é um dos poucos países onde as apostas em jogos *on - line* ainda não são regulamentadas. Essa incerteza jurídica prejudica não somente o apostador como também o governo que deixa de arrecadar, não há certeza se futuramente será aprovada a regulamentação, mas pode ser observado que existem vários tipos e formas de tributação e licenças. O modelo de tributação mais utilizado pelo setor e mais atrativa para as empresas, seria o imposto GGR que é o mais utilizado pelos países desenvolvidos e o modelo de regulamentação seria o monopólio, pois afetaria o princípio de livre mercado.

Como este tema é recente e está em processo de regulamentação. Uma limitação do estudo seria o pequeno tamanho do material na literatura disponível, porém, a principal contribuição deste trabalho é contribuir para os esclarecimentos acerca da regulamentação do mercado de apostas *on-line* no Brasil e os diversos modelos de regulamentação em outros

países e suas modalidades de tributação neste setor. Sugere-se que outros estudos futuros possam analisar a evolução das propostas regulatórias e tributárias no país.

REFERÊNCIAS

ATHERTON, Mike. **Gambling. Londres: Hooder & Stoughton, 2006.**

BARBOSA, Alberto. **Apostas esportivas online é legal ou ilegal no Brasil?** 2019. Disponível em: <<http://futebolatino.lance.com.br/apostas-esportivas-online-e-legal-ou-ilegal-no-brasil>>. Acesso em: 19 agosto. 2022.

Binde, P. **Gambling across cultures: Mapping worldwide occurrence and learning from ethnographic comparison. International Gambling Studies, 2005.**

BRASIL. **Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e outras providências. Brasília: Senado Federal, 2018.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. 88 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

GRAND VIEW RESEARCH. **Sports Betting Market Size, Share & Trends Analysis By Platform, By Type, By Sports Type (Football, Basketball, Baseball, Horse Racing, Cricket, Hockey, Others), By Region, And Segment Forecasts, 2022 - 2030.** Disponível em:

<<https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/sports-betting-market-report>> Acesso em: 16 de agosto de 2022.

HOBBSAWN, Eric J. **A era dos impérios, 1875-1914. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.**

LOPES, André Filipe Rios. **O mercado eletrônico e o jogo online: caso português.** Lisboa: ISCAL, 2016

MILLAR, Sanford I.; **JD, MBT. Taxation of Regulated Internet Gambling©. Graduate Tax Law Program, Golden Gate University, California, p. 4, 2012.**

OLIVEIRA, Fernão Justen de; FEIJÓ, Ricardo de Paula. **Apostas esportivas no Brasil: concessão, autorização, concorrência e regulação. Informativo Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, Curitiba, nº 142, 2018.**

PAES, Nelson Leitão. **O “Duplo Dividendo” da Regulação das Apostas Esportivas pela Internet, 2018.**

SALVARO, Richard de Freitas. **Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil,** 2019. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019.

REVISTA CAPITAL ECONÔMICO. **Entenda o crescimento do mercado de apostas esportivas no Brasil.** Disponível em: <<https://revistacapitaleconomico.com.br/entenda-o-crescimento-do-mercado-de-apostas-esportivas-no-brasil/>> Acesso em: 16 de agosto de 2022.

SOARES, Igor de Camargo. **Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.** 2019. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2016

LAURENTINO, G. K. S. C et al. **TRADING ESPORTIVO: UM ESTUDO NETNOGRÁFICO NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E YOUTUBE.** Sociedade em Debate, v.

3, n. 1, 2022.